Violência Obstétrica e as Implicações Jurídicas das Inovações Trazidas pela Lei 14.994/2024: Uma Análise das Responsabilidades Civil e Penal dos Profissionais de Saúde

Maria Eduarda Maciel de Souza[1], Emanuel Victor de Moura Oliveira Barros[2], Viviane Aprigio do Prado e Silva[3], Linia Dayana Lopes Machado[4]

[1]Bacharelanda em Direito, Faculdade de Direito, UniRV – Universidade de Rio Verde.
[2]Doutorando em Direitos Humanos, Faculdade de Direito, UniRV – Universidade de Rio Verde.
[3]Doutora em Direito Público, Faculdade de Direito, UniRV – Universidade de Rio Verde.
[4]Doutora em Direito Público, Faculdade de Direito, UniRV – Universidade de Rio Verde, liniadayana@unirv.edu.br.

.

Reitor:
Prof. Dr. Alberto Barella Netto

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação:
Prof. Dr. Carlos César E. de Menezes

Editor Geral:
Prof. Dra. Andrea Sayuri Silveira Dias Terada

Editores de Seção:
Profa. Dra. Ana Paula Fontana
Prof. Dr. Hidelberto Matos Silva
Prof. Dr. Fábio Henrique Baia
Pra. Dra. Muriel Amaral Jacob
Prof. Dr. Matheus de Freitas Souza
Prof. Dr. Warley Augusto Pereira

Fomento:
Programa PIBIC/PIVIC UniRV/CNPq 2023-2024

Resumo: Esta pesquisa realizou uma revisão abrangente da literatura científica sobre a violência obstétrica, com ênfase nas implicações jurídicas associadas às responsabilidades civil e penal dos profissionais de saúde. A violência obstétrica é caracterizada por práticas que violam os direitos fundamentais das mulheres durante a gestação e o parto, representando uma questão crescente que afeta mulheres em momentos de vulnerabilidade. Com o aumento das denúncias no Brasil, a pesquisa questiona a adequação da responsabilização jurídica dos médicos envolvidos nesses atos. Identificou-se que a legislação vigente apresenta lacunas significativas na regulamentação e tipificação dessa forma específica de violência. Utilizando uma abordagem metodológica interdisciplinar, o estudo combina análise jurídica, políticas públicas e jurisprudências, demonstrando que, apesar das insuficiências legislativas, existem mecanismos de responsabilização nas esferas civil, penal e no âmbito do Código de Ética Médica. O estudo também aborda as inovações introduzidas pela Lei 14.994/2024, que trouxe significativas alterações na legislação penal, ampliando a proteção das mulheres vítimas de violência.

Palavras-Chave: Ética médica. Lei 14.994/2024. Responsabilidade Civil e Penal. Violência obstétrica.

Obstetric Violence and the Legal Implications of the Innovations Introduced by Law 14.994/2024: An Analysis of the Civil and Criminal Responsibilities of Health Professionals

Abstract: This research conducted a comprehensive review of the scientific literature on obstetric violence, emphasizing the legal implications associated with the civil and criminal responsibilities of health professionals. Obstetric

violence is characterized by practices that violate the fundamental rights of women during pregnancy and childbirth, representing a growing issue that affects women in moments of vulnerability. With the increase in reports in Brazil, the research questions the adequacy of the legal accountability of physicians involved in these acts. It was identified that the current legislation presents significant gaps in the regulation and typification of this specific form of violence. Utilizing an interdisciplinary methodological approach, the study combines legal analysis, public policies, and jurisprudence, demonstrating that, despite legislative shortcomings, there are mechanisms for accountability in the civil, criminal, and medical ethics domains. The study also addresses the innovations introduced by Law 14.994/2024, which brought significant changes to penal legislation, expanding the protection of women victims of violence.

Keywords: Civil and criminal responsibility. Law 14.994/2024. Medical ethics. Obstetric violence.

Introdução

No contexto das discussões sobre violência, o tema da violência contra a mulher ganhou destaque nas últimas décadas, especialmente no Brasil, que é signatário de diversas normativas destinadas a proteger as mulheres de atos violentos. Nesse cenário, a violência obstétrica emergiu como uma forma complexa de violação, referindo-se a práticas que desrespeitam a dignidade, autonomia e o corpo das mulheres durante a gestação, o parto e o pós-parto. Embora o ordenamento jurídico brasileiro ainda não reconheça a violência obstétrica como um crime específico, há um projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional que visa incluir essa forma de violência na Lei Maria da Penha, definindo-a como qualquer conduta que cause dor, dano ou sofrimento desnecessário à mulher durante o trabalho de parto ou puerpério, realizada sem seu consentimento ou em desrespeito à sua autonomia (De Souza *et al.,* 2024; Sacramento *et al*., 2023).

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar a violência obstétrica no Brasil sob a perspectiva da responsabilidade civil e penal dos profissionais de saúde em relação à violação dos direitos fundamentais das parturientes. Para tal, serão investigadas as práticas que caracterizam a violência obstétrica, com foco nas ações médicas que resultam em tais violações; analisada a responsabilidade civil dos profissionais médicos nesses contextos; e explorada a responsabilidade penal nos casos em que as práticas de violência obstétrica causam danos graves às mulheres.

Neste sentido, a pesquisa busca responder à questão: qual é o grau de efetividade das normas e instruções relacionadas à violência obstétrica no Direito Brasileiro em relação à responsabilidade civil e penal dos médicos, e como essas normativas protegem os direitos fundamentais das mulheres durante o processo de parto e pós-parto? Este problema de pesquisa visa aprofundar a compreensão da violência obstétrica sob a ótica jurídica brasileira, avaliando a eficácia das medidas legais e judiciais existentes na responsabilização dos profissionais de saúde e seu impacto na proteção dos direitos fundamentais das parturientes.

A justificativa para a realização deste estudo abrange múltiplas vertentes, incluindo a análise dos direitos fundamentais das parturientes, a avaliação da eficácia das normas legais relacionadas à violência obstétrica no Brasil, e o impacto cultural e social desse fenômeno, que afeta não apenas as mulheres, mas também a ética e a cultura social. Além disso, busca-se contribuir para a produção de conhecimento científico relevante sobre o tema e promover mudanças na legislação brasileira após a identificação das lacunas e desafios presentes no ordenamento jurídico, especialmente em relação à proteção das parturientes, em consonância com as inovações trazidas pela Lei 14.994/2024.

Na contemporaneidade, marcada pela era da informação, a violência contra a mulher configura-se como um tema de abrangente debate. A consulta a veículos de comunicação, como televisão, rádio e redes sociais, revela a proliferação de dados e informações divulgados por jornalistas, pesquisadores e influenciadores sobre essa problemática. Contudo, os índices de vitimização de mulheres continuam a ascender de forma alarmante, evidenciando a persistência desse fenômeno social (Barros *et al.* 2024).

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP), produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e publicado em 2023, abrangendo os anos entre 2017 e 2023, mostram que a violência contra a mulher cresceu exponencialmente no período correspondente à pesquisa. Foram os maiores números de registros de vitimização de mulheres desde 2017. Esse relatório revela um

contexto alarmante: no ano de 2022, os feminicídios cresceram 6,1%, vitimando 1.437 mulheres que morreram pelo simples fato de serem mulheres.

O relatório também expõe que, além dos crimes contra a vida, as agressões em contexto de violência doméstica aumentaram 2,9%, totalizando mais de 245 mil casos. As ameaças cresceram 7,2%, resultando em mais de 610 mil casos, e os acionamentos ao 190 (número de emergência da Polícia Militar) revelam uma média de 102 acionamentos por hora. O relatório indica, ainda, que o assédio sexual teve um aumento de 49,7%, totalizando mais de 6 mil casos em 2022, enquanto a importunação sexual aumentou 37%, totalizando mais de 27 mil casos. Trata-se de um aumento que abrange todas as modalidades de crime contra a mulher, perpassando a ameaça, o assédio, o estupro e a morte.

Nessa perspectiva, as possibilidades de discussão sobre a construção histórica dos papéis sociais atribuídos a homens e mulheres, os dados apresentados, observados sob a ótica do absurdo, também são resultado de uma construção histórica que, pautada na divisão binária entre homem e mulher, normaliza o sujeito homem como sujeito de direito sobre o corpo da mulher (Garcia, 2020). Desde que a sociedade é compreendida como tal, há a imposição de um “sistema patriarcal de inegável submissão ao gênero dominante, no qual o homem detinha o poder econômico, político e sexual sobre a mulher” (Martinelli, 2020, p. 02).

No contexto brasileiro, registros históricos apontam que, no período em que o Brasil era colônia, já havia relatos da prática de violência – especialmente a sexual – contra mulheres. No século passado, o estupro era perdoado se o violentador se casasse com a vítima. Até o ano de 2005, o estupro no contexto do matrimônio não era considerado crime (Garcia, 2020). Tudo isso é “resultado de uma ideologia que define a condição feminina como inferior à masculina” (Martinelli, 2020, p. 02), através de discursos ideológicos sobre a mulher, e, na maioria deles, especificamente sobre o corpo da mulher.

Com o passar dos anos, as discussões sobre os direitos das mulheres foram ganhando espaço. Em 1984, o Brasil se tornou signatário e promulgou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Dez anos depois, em 1994, houve a promulgação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, apresentando conceitos referentes à violência doméstica (física, sexual e psicológica). Em 2006, o Brasil criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana para todas as mulheres, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião. A Lei Maria da Penha, promulgada em 2006 (Lei 11.340/2006), assegura oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar a saúde física e mental, e promover o aperfeiçoamento moral, intelectual e social das mulheres.

A Lei Maria da Penha inclui os três tipos de violência doméstica da Convenção de 1994 e acrescenta mais três, abrangendo: violência física (qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher); violência psicológica (qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima ou perturbe seu desenvolvimento, incluindo ameaças, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância, insultos, chantagem, violação da intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir); violência sexual (qualquer conduta que constranja a vítima a relações sexuais não desejadas, comercialização da sexualidade, impedimento de uso de contraceptivos, ou coerção ao matrimônio, gravidez, aborto ou prostituição); violência patrimonial (retenção, subtração ou destruição de objetos, documentos pessoais, bens ou recursos econômicos da vítima); e violência moral (calúnia, difamação ou injúria).

Tramita no Congresso Nacional, no entanto, o Projeto de Lei PL 244/2023, de autoria da advogada e deputada federal Laura Carneiro (PSD/RJ), que dispõe sobre violência obstétrica e propõe a alteração da Lei Maria da Penha, objetivando incluir a violência obstétrica como um dos tipos de violência contra a mulher. O Projeto de Lei PL 244/2023 corre em regime de tramitação prioritário e, em sua última atualização, foi sujeito à apreciação pelas comissões, estando atualmente sob apreciação pela Comissão de Educação.

A Lei 14.994/2024 introduziu significativas alterações legislativas visando o fortalecimento da proteção às mulheres em situações de violência, com ênfase na tipificação e severidade das penalidades. Dentre as principais modificações, destaca-se a autonomia do feminicídio como crime, com penas que variam de 20 a 40 anos de reclusão. Além disso, a pena para ameaças contra mulheres

por razões de gênero será duplicada e não dependerá de representação da vítima, refletindo um reconhecimento da gravidade dessas situações.

Outras mudanças relevantes incluem o aumento das penas para crimes de injúria, calúnia e difamação, além do endurecimento das penas para lesões corporais em contextos familiares. A contravenção penal de vias de fato também terá sua penalização elevada quando dirigida a mulheres. Com a alteração da Lei dos Crimes Hediondos, o feminicídio é agora reconhecido como crime hediondo, garantindo punições mais severas. A Lei Maria da Penha foi complementada, aumentando a pena para descumprimento de medidas protetivas e estabelecendo a obrigatoriedade de tornozeleiras eletrônicas para agressores em saídas temporárias.

Adicionalmente, a transferência de presidiários que ameaçarem suas vítimas durante o cumprimento da pena e a perda automática do poder familiar e cargos públicos em decorrência de condenações por violência familiar são outras medidas implementadas. Essas mudanças refletem um compromisso legislativo em garantir a segurança e a dignidade das mulheres, especialmente em contextos de violência obstétrica, e fortalecem a rede de proteção às vítimas, contribuindo para a redução da impunidade e promovendo um ambiente mais seguro e justo.

Material e Métodos

Esta pesquisa, de caráter descritivo e exploratório, adota uma abordagem qualitativa com o objetivo de compreender as percepções sobre a violência obstétrica e analisar as implicações das recentes alterações legislativas que tratam do tema. Para isso, foi realizada uma revisão sistemática da literatura, utilizando as principais plataformas de busca e os termos "Violência obstétrica", "Ética médica", "Responsabilidade Civil e Penal" e "Lei 14.994/2024".

Além da revisão bibliográfica, a pesquisa incluiu um levantamento da jurisprudência e da legislação aplicável. Os estudos selecionados foram filtrados com base na relevância e no alinhamento com o tema, sendo incluídos apenas trabalhos publicados nos últimos cinco anos que tratam diretamente da questão da violência obstétrica e suas implicações jurídicas.

A pesquisa também se preocupa em mapear como as recentes alterações na legislação, especialmente com a promulgação da Lei 14.994/2024, impactam as práticas e responsabilidades dos profissionais de saúde envolvidos no parto. O estudo busca entender, à luz da ética médica e das novas disposições legais, os limites entre a conduta aceitável e as práticas que configuram violência obstétrica, considerando também as possíveis repercussões civis e penais.

Resultados e Discussão

Os resultados obtidos na análise da violência obstétrica e das recentes alterações legislativas revelam um panorama preocupante, mas também indicam avanços significativos na proteção dos direitos das mulheres no Brasil. A pesquisa evidencia que a violência obstétrica se manifesta de diversas formas, incluindo negligência, abuso verbal e intervenções médicas desnecessárias, resultando em sérias consequências físicas e psicológicas para as mulheres gestantes e puérperas.

Além disso, a falta de conscientização sobre esse tipo de violência, tanto entre profissionais de saúde quanto entre a população em geral, contribui para a perpetuação de práticas que desconsideram a dignidade e os direitos das parturientes. O entendimento limitado sobre o que configura violência obstétrica impede que as mulheres se sintam empoderadas para denunciar essas práticas e buscar reparação.

As alterações introduzidas pela Lei 14.994/2024 representam um passo crucial na abordagem da violência contra as mulheres, ao reconhecê-la em suas diversas formas, incluindo a violência obstétrica. A autonomia do feminicídio como crime, com penas rigorosas, demonstra uma resposta legislativa mais robusta às agressões de gênero. Da mesma forma, o aumento das penas para crimes relacionados à violência contra a mulher, incluindo ameaças, injúrias e lesões corporais, reflete um reconhecimento da gravidade dessas condutas.

Os dados coletados durante a pesquisa também sugerem que a implementação de mecanismos de responsabilização, como a responsabilização penal dos médicos por omissões e a obrigação de medidas protetivas, poderá incentivar uma maior ética profissional e sensibilização entre os profissionais de saúde. A criminalização da violência obstétrica pode não apenas gerar um efeito

dissuasivo, mas também criar um ambiente em que as mulheres se sintam mais seguras ao expressar suas necessidades e preocupações durante o parto.

Entretanto, a simples promulgação de leis não é suficiente para garantir a erradicação da violência obstétrica. É essencial que haja uma implementação eficaz dessas leis, acompanhada de campanhas de conscientização e educação contínua para profissionais de saúde e para a população em geral. A eficácia da legislação depende da formação e sensibilização dos profissionais de saúde, que devem ser capacitados para reconhecer e combater práticas abusivas, respeitando a autonomia e os direitos das mulheres durante o parto.

A mobilização social e a participação comunitária são essenciais para criar um ambiente de suporte e segurança para as vítimas de violência obstétrica. Somente por meio de um esforço coletivo, que envolva legislações eficazes, educação e conscientização, será possível promover mudanças duradouras e garantir que as mulheres tenham acesso a um atendimento humanizado e respeitoso durante um dos momentos mais importantes de suas vidas. Portanto, a erradicação da violência obstétrica requer um compromisso conjunto de todos os setores da sociedade, visando a construção de um sistema de saúde que valorize e proteja os direitos das mulheres.

Conclusão

A análise das recentes alterações introduzidas pela Lei 14.994/2024 revela um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres, especialmente em relação à violência obstétrica. A tipificação do feminicídio como crime autônomo e o aumento das penas para crimes de violência de gênero demonstram um reconhecimento da gravidade da situação das mulheres no Brasil, refletindo uma evolução nas políticas públicas de proteção e justiça. Contudo, é fundamental enfatizar que a simples promulgação de legislações mais severas não é suficiente para erradicar a violência obstétrica. A efetividade dessas normas depende de uma implementação eficaz, acompanhada por campanhas de conscientização que eduquem tanto os profissionais de saúde quanto a população em geral sobre os direitos das mulheres durante o parto e o puerpério.

Em suma, a construção de uma cultura de respeito e dignidade para as mulheres em contextos de parto e puerpério é um objetivo que deve ser perseguido incansavelmente. A implementação das novas diretrizes legais, aliada à conscientização e ao envolvimento ativo da comunidade, pode não apenas minimizar a ocorrência de violência obstétrica, mas também garantir que todas as mulheres tenham seus direitos fundamentais respeitados. Portanto, a mobilização coletiva em torno deste tema é imprescindível para que possamos, de fato, transformar as leis em uma realidade que proteja e valorize as vidas das mulheres, assegurando-lhes um parto humanizado e livre de violência.

Referências

BARROS, E.V.M.O.; MILLAN, G. S.; MACHADO, L. D. L., As novas dinâmicas da revolução digital nas formações sociais e identidades efêmeras: desafios contemporâneos dos direitos humanos. **Revista Jurídica (Rio Verde)**, v. 5, p. 209-220, 2024.

BRASIL. Congresso Nacional – Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 244/2023**. Dispõe sobre a violência obstétrica, e sobre o dever dos diversos Poderes dos entes da Federação de promover políticas públicas integradas para a sua prevenção e repressão, alterando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Deputada Laura Carneiro (PSD/RJ). 2023. Disponível emhttps://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codt eor=2234455. Acesso em: 05 de outubro de 2024.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ constituição.htm. Acesso em: 05 de outubro de 2024.

BRASIL. **Decreto nº 1.973 de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF. 1996. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm Acesso 01 de junho de 2024.

BRASIL. **Decreto nº 4.377 de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, DF. 2002. Disponível em Acesso em: 01 de junho de 2024. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm Acesso em: 31 de maio de 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2848 de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro,1940. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848compilado.htm. Acesso em: 31 de maio de 2024.

BRASIL. **Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Brasília, DF. 2006. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004- 2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em: 01 de junho de 2024. BRASIL. Lei nº 10. 406 de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF. 2002. Disponível

BRASIL. **Lei nº 14.994, de 1º de março de 2024**. Altera o Código Penal e a Lei Maria da Penha para aumentar a proteção às mulheres em situações de violência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 mar. 2024. Seção 1, p. 1. Disponível em: <URL>. Acesso em: 10 de outubro de 2024.

DE SOUZA, Maria Eduarda Maciel et al. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: ANÁLISE JURÍDICA SOBRE AS RESPONSABILIDADES CIVIL E PENAL DOS PROFISSIONAIS DA MEDICINA. **Revista Contemporânea**, v. 4, n. 9, p. e5615-e5615, 2024.

GARCIA, L. C. Cultura do estupro: Machismo e as raízes da violência de gênero no Brasil. Diké: **Revista Eletrônica de Direito, Filosofia e Política do Curso de Direito da UNIPAC Itabirito**, v. 17, p. 49-59, 2020.

LANSKY, S. et al. Violência obstétrica: influência da Exposição Sentidos do Nascer na vivência das gestantes. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, p.2811-2824, 2019.

MARTINELLI, A. Violência contra a mulher: uma abordagem histórica. **Teoria Jurídica Contemporânea**, v. 5, n. 2, p. 11-43, 2020.

SACRAMENTO, Isabella Vitória Silva et al. Violência Obstétrica: Análise Jurídica do Estupro Puerperal no Brasil. In: **CICURV-Congresso de Iniciação Científica da Universidade de Rio Verde**. 2023.